

Propostas para converter a dívida externa

GAZETA MERCANTIL

28 ABR 1987

por Ediana A. Balleroni
de São Paulo

Se parte da dívida externa for convertida em investimento estrangeiro na produção brasileira — como vêm propondo alguns setores da economia —, essa operação provavelmente irá necessitar de um sistema jurídico especial. O jurista Arnoldo Wald elaborou um trabalho sobre o tema. Para ele, a legislação atual privilegia os empréstimos em detrimento do capital de risco, desincentivando o investidor estrangeiro. Na sua opinião, dois pontos básicos devem ser enfrentados pela legislação que regular a transformação da dívida, caso ela ocorra: garantia da correção cambial e da não tributação de seus efeitos.

“Em tese, a conversão atende aos interesses do nosso País, pois diminui a dívida externa, transformando-a em investimento que cria riqueza, aumenta a produção e multiplica empregos. Ela é, também, aceitável pela maioria dos nossos credores, que transformariam créditos considerados de longa recuperação em ativos reais (ações de empresas brasileiras). Torna-se necessária uma sistemática jurídica nova, para permitir que a conversão seja uma escolha racional”, declarou o jurista.

Segundo ele, por ser a correção cambial um elemento indispensável para que o banqueiro possa transformar seu crédito em investimento, as medidas a serem tomadas no plano legislativo — até mesmo por meio de decreto-lei, diz Wald — seriam no sentido de se criar um regime jurídico próprio para as empresas que contassem com investimentos estrangeiros decorrentes da conversão.

O primeiro princípio, diz Wald, seria a fixação de dividendo que representasse um percentual sobre o valor corrigido do investimento estrangeiro, de acordo com o que constasse dos registros no Banco Central (BC). “Assim, por exemplo, a lei permitiria, sem exacerbação de caráter fiscal, que o investidor pudesse transferir, anualmente, para o seu país de origem, 12% do respectivo investimento atualizado de acordo com a variação da moeda em que foi feito”, sugeriu o jurista. Esse critério, complementou, poderia ser aplicado a ações preferenciais de tipo especial, que seriam as ações decorrentes da conversão e que estariam sujeitas a um regime especial quanto à sua alienação e à repatriação do capital por elas representado.

Para fins fiscais, propõe Arnoldo Wald, as ações de-

correntes de conversão poderiam ser avaliadas em todas as operações, de acordo com o valor registrado no BC, ou seja, considerando-se a correção cambial como fiscalmente neutra, em virtude da própria natureza da operação.

O jurista relembra que os benefícios fiscais propostos não atingem a receita do País, pois a tributação não alcança o banqueiro estrangeiro que recebe o principal corrigido cambialmente.

A facilitação da conversão da dívida em investimento, diz Wald, criaria uma verdadeira “reversão de expectativas”. “Mesmo prevendo que, em alguns casos, viessem a ocorrer promessas de recompra das ações decorrentes da conversão, assim mesmo, o efeito sobre a dívida externa seria imediato e criaria-se um novo movimento de inversão de capitais estrangeiros em nosso País, numa base negociada, quando nos últimos anos se verificou valor de repatriamento superior ao dos ingressos de recursos externos”, declarou.

Em razão do caráter emergencial desse novo sistema jurídico, Arnoldo Wald propõe que seja fixado prazo para a sua vigência, coincidente com o período planejado para a reestruturação da dívida.